



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Projeto de Lei Ordinária 08/2023

"Dispõe sobre prioridade no atendimento em estabelecimentos privados e direito à meia-entrada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA."

Letícia Correa da Silva Martins, vereadora no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Sarapuí o atendimento proprietário em estabelecimentos privados às pessoas Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome "Autista".

Art. 3º A pessoa com autismo e seu acompanhante, que faça papel de assistente pessoal, tem direito à meia-entrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Parágrafo único A meia entrada é para "eventos artísticoculturais e esportivos". Isso inclui: museu, parques temáticos, shows diversos, cinemas, jogos e qualquer atividade cultural, artística e esportiva.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Alexandre Chauar" Em 01 de Março de 2023

Letícia Correa da Silva Martins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar e a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu artigo 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila, pode desencadear uma crise.

Referente à meia-entrada para as pessoas com transtorno do espectro autista é de suma importância destacar que o decreto 8.537/2015 determinou o benefício da meia-entrada para pessoas com deficiência

Destaca-se que o objeto de que trata o presente Projeto de Lei se enquadra na competência do Município conforme o art. 23, inciso II, com o art. 30, inciso I e II, todos da Constituição Federal – com competência legislativa suplementar disposta pela Lei Federal nº 7.853/1989.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.